

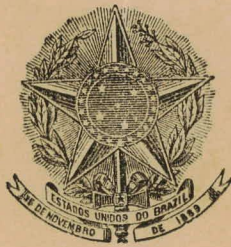
F. Viçoso de Moraes
ALBERTO DA SILVA

TABELLIÃO DE NOTAS

S. Antonio do Madeira

MATTO-GROSSO

TRASLADO



Livro n. 1 Fb. 1

Procuração que faz Francisco Souto Vasquez ~ ~

Saibam os que este publico instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e dois dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira do Estado de Matto Grosso, comparece u como outorgante Francisco Souto Vasquez ~ ~

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas:

E em presença das mesmas por elle foi dito que nomea e constitue seu bastante procurador a Manuel Candido dos Santos Pereira para

no foro ditta Comarca promover a competente accção

criminal contra o individuo de nacionalidade Anh

Américano Murt Brayn pelo facto criminoso pra-

tificado pelo mesmo Creditor e outorgante no kilometro

gararente e um, Districto de Vich Martinho no dia treze

de corrente, podendo para tal fim dar queizer, reprezen-

tar, requerer inquerito policias, repurgar testemunhas

no sumario, decaualar, aprezentor o nome e mais

provas para completar a prova de seu direito, dar de

inquerito o depoimento, que mas estiverem de acordo

com a verda de facto, aprezentor raios scriptos, lan-

çar mais de todos os recumbentes, raios e de appel-

lação, accepor no plenario, e bem assim requerer

e assignar tudo o que for preciso a' ben e seu direi-

to e justiça, tanto no sumario, como no julgamento,

e execucao d' sentença.

O Doutor João Chacon Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Rio Madeiro do Estado do Mato Grosso

Mando a qualquer official de justiça, disto Juizo, a quem for este apresentado, vindo por mim assignado, que dirija-se ao acampamento quarenta e um, Districto de São Martinho e ali intimar a Meilo Bragan para no dia trinta e um do corrente, as dez horas da manhã comparecer neste Juizo, a fim de assistir a inquirição de testemunhas e ver-se se processar pelo crime de estorção, de que é accusado; e bem assim intimar tambem a Vicente Salvador, Manoel Couto, José Luiz e Pedro José para virem depois no dia e hora acima designados, com a pena, ao accusado, de responder, e as testemunhas de obediencia, alem do mais em que por lei for estabelecido. O que cumpre. Dito de Santo Antônio do Rio Madeiro, 28 de Junho de 1912. Eu, Thomaz Nicácio de Moraes, Escrivão e promotor.

João Chacon



Certidão

Certifico que em virtude do mandado supra, fui ao logar denominado Acampamento qua-

quarenta e um e ali intimou
as testemunhas Manuel Santa, José
Lexas, Vicente Salvador, e Pedro
Joral, em suas próprias pessoas por
fatos o conteúdo do mesmo mandado,
que lhes foi lido, do que ficarão
bem scientes; deixando de intimar o
réu Myrte Brann por não ter sido en-
contrado. O referido é verdade; dou fé.
Villa de Santo Antonio do Rio Madera
31 de Agosto de 1912

Official de justiça
José Curcio da Silva

Termo de juramento ao queizos Francisco
d. Santo Vazquez,

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil
novecentos e dez, nella Villa de Santo Antonio de
Nossa Senhora, Cited de Math Gm. em meu
cartorio, present. e Excelltissimo Senhor Doutor
João Chacón, juiz d. Virrey e Comar, comey
Escrevas d. seu cargo abaixo assinado, present.
e pedadao Manuel Candido do Santos Pereira, 5.000
promittido de queizos Francisco d. Santo Vazquez,
e Juiz de foy o juramento do estylo, abaixo
do qual deus se veydram a queiza e que
este e dada sem dolo, nem malicia e so'
a bem da justia. E de como acima e dis-
ta e jurou, lavrou e present. termo, que as-
signa com o Juiz, do que sou pi. Eu Fran-
cisco Theodoro de Moraes, Escreva e comar.

João Chacón

Manuel Candido do Santos Pereira

Vista

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil
novecentos e dez em meu cartorio foy este au- 1.000
to com vista do Promittor Publico e Comar
Doutor Edpiano Tameris Rodriguez Maciel,
e qui foy este termo. Eu Francisco Theodoro
de Moraes, Escreva e comar.
E Jpe

Nada tenho que additar a presen-
te queixa, uma vez que ella está
com todos os requesitos, exigidos
pelo cod do Processo Criminal.

Santo Antonio 28 de Agosto de 1912
Vulciano Taucredo Rodrigues Machado

Data

1000, Na mesma data supra por parte do Promotor Vid
primo Soment Rodrigo Machado, Promotor Publico
e o Comarca em meu cartorio me foram
trazidos estes autos de que faz este termo. Eu,
Francisco Nicanor de Moraes, Escrevo assim

Conclusão

1000, Aos vinte e oito dias do mez de Agosto do mil
novecentos e doze, neste Villa de Santo Antonio
do Rio Grande, Estado de Santa Catharina, em
meu cartorio fui, estes autos conclusos ao Ex-
celsissimo Senhor Doutor Joao Chaves,
Juiz do Publico e Comarca, de quem faz este
termo. Eu, Francisco Nicanor de Moraes Escrevo
assim

Assinatura

Recado ao queixoso de fl. 2.
o Escrivao expreza a memoria
do do auto e do auto no cartorio
e do auto no cartorio
designando o nome do
juiz do Publico, o Juiz do
Promotor e o queixoso.

Auto de purganta ao quizeso Francisco
Vargem digo Francisco Souto Vargem

Aos trinta e um dias do mey d. Agosto d mil o-
centos e dez e sete Vto d Santo Antonio d Rio de Janeiro
Madeira, Estado do Mato Grosso era caze do au-
dore -
Juncis, publicis, pnynt - Excellentissimo Senhor Francisco
Ponte Jr. Cheum, Jris d Juri d Comom, abt
pnynt - quizeso Francisco Souto Vargem, Corrijo
Excm abaz assignado, pelo diti Jris, foy
feito ao quizeso os seguintes pnyntos: Qual em
nome, idade, estado, ~~felicidade~~, naturalidade, pro- 500
prio e residencia. Responden Charron e Fran-
cisco Souto Vargem, d trinta e cinco annos d idade,
Casado, filho d Francisco Souto Alvarado, natural
d Hespanha e morador actualmente neste Vto.
Pnynto Como se trizer passado o facto allegado
em sua quiza d feito? Responden que no dia
trize d corrente no acampamento quarenta e um por vol-
te d tres horas da tarde, achando-se em seu case pro-
trado em Consequencia d febre, appareceu-lhe impina-
damnt Myth Bragn, armado d rifle, em attitudo ag-
ressiva, eujnt-lhe a quantia d cinco contos qui-
nhentos e vinte mil reis, que se achava reposto em
uma caixa por occazião d um pagamento, que
a seu peido foy Manuel Souto a pessoa seu.
Foy-lhe respondente por mais d um vez se recu-
sado a entrar daquello quartel, purquanto nentem
titulo ou motivo e authorizacão tal usajmto, Myth
Bragn, exaltando a arma apontada para seu
lado, concedeu-lhe cinco minutos para resolver.
Pnynto dessa ameaça e em facto d um recuso

João Chaves
Pimenta Sobrinho

[illegible]

En des clin & my, & Estomac & mil novembre
& du un verre c'est-à-dire, si possible à un an-
les de polio, que admette en un, le qui pour
arrêter, par un tiers. En France & Nécessaire
à Mour, l'écrit & un an.

Assentada

Aos trinta e dois dias do mez de Agosto de mil nove-
centos e doze, nesta Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, Estado de Mato Grosso, em um
cartorio, compareceu o Excellentissimo Senhor Doutor João Cha-
cor, juiz de Direito da Comarca, Doutor Victoriano San-
tos Rodrigues Machado, Promotor de Justiça e au-
tor Francisco Louro Vasques, representado por seu procu-
rador Manoel Candido do Santos Freire, comigo
Escrivão abaixo assignado, pelo dito juiz foram
inquiridos os testemunhos d'este summano, a requirir
de reis, como ao diante se vê. E para constar
pelo este termo. Eu, Francisco Nogueira de Moraes,
Escrivão o escrevi.

5.000

1ª Testemunha

Vicente Salvador, de trinta annos de idade, solteiro,
morador no kilometro quarenta e um, Districto de
Villa Martinha, d'esta Comarca, natural de Pernambuco,
empregado de Cetro de Ferro "Machado
Alamoni", aos costumes d'essa cidade; testemunha,
que tendo prestado o compromisso legal, promettera
dizer a verdade de que lembrara e lhe fosse pergun-
tado. E, tendo inquirido sobre os factos crimi-
nosos de que se trata, que lhe foi lido Respon-
deram que no dia treze do corrente por volta de tres
horas da tarde presenciou Mr. Bragança agredir ao
querecido Francisco de Louro Vasques, armado de um
rifles para matado, o que deu origem a effeitos
pelo interveio d'este testemho, que por meios
arrazoados obtive, que lhe fosse entregue aquelles

8.000

agualle arm. Perguntado se testemunham^(eiu) o que allud
apressar e voluntariamente de dinheiro, a que allud
o queiro? Respondeu que a uigineia de Mest. Brayn
ella e outros retirados de do sala, onde se achava
o queiro com o mesmo, perguntando ainda se
tinham notado, que era mais as virtudes de
referido Brayn. Em seguida ouvindo uma deusa,
e ad mais vge, elle respondendo voltou e viu
Brayn de posse de diversos pacotes de dinheiro no
importancia de cinco centos quinhentos e vinte mil
reis, acrescentando que ouvia? queirogo dizer que
aquillo não se fazir, pois seu procedimento era um
verdadeiro roubo. disse mais
que o queirogo dizer em primeira de quebra, e
que se queirogo a auctoridade, pois elle ha-
via o roubado, sendo que esse phrege foi que
mais o convencio, e posto o queirogo atirar
ho no que foi obtido por elle testemunha co-
mo se ficou dito. Disse mais que elle se per-
guntado, que naquella acompanhante todos co-
nhecem este facto, acrescentando que o queiro-
go Brayn no mesmo dia desapareceu de
quella acompanhante, onde não voltou mais,
não obstante seu emprego seguir em primei-
ra ali. Dado a palavra ao Doutor Promotor
Publico por este foi dito mais ter a requerer
Dad a palavra ao advogado do queirogo por
este foi dito mais ter a requerer. E por mais
mais saber, nem elle se perguntado, duella
por fim o seu depoimento, e queis depois
de lido e achou conforme, assyso com
o jurado e partes e que todo em p. Eu, Sim.
Asses otheam e Moram liem e ison

O sereni

João Chaves
Manuel Leaudes do Souto
Vulpiano Paucedo Rodrigues Machado.
Vicente Salvador

Certidão

Certifico, que intimou a testemunhas supra, para que
caso tentem o mudar sua actual residên-
cia dentro de prazo de um anno, a con- 4.000
ter dentro d'este o compromisso a este fim,
sob o puno de lei; firmo semel, e sem fi.
Solteiro de São Martinho, 31 de Junho 1812
Oliver

Primeira e Segunda de Moraes 2ª Testemunha

Manuel Souto com vinte e sete annos de idade,
solteiro, commerciante, morador no acampam- 8.000
to queirante a um, Districto de São Martinho, na
tinha de Vespertino, aos costumes da mar-
testemunha, que prestando o compromisso legal,
promettera dizer a verdade de que soubera. The
posse purguitate e sendo inquirido sobre o facto
constante de queigo de pello, que foi lido.
Respondendo que achando no dia trinta de erro-
te por volta de tres horas de tarde em casa de
querellado Mito Bragn disse queigo Francisco
de Souto Vargas, presenciar o querellado Mito
Bragn entrar em casa de dito Vargas armado
e com rifle apontar-lhe ao peito e uiejar
a entrega de quantos de civer contra o
querellado oul, rei, quantos isto, de

accerissentem diti Brayn, qui satis tunc esse
querens. A testimio, qui accersit se faciendo pe-
gimenti a pueris per pueri d. Senti, qui in-
tirar se para eritor d. ser sectione, perquant
Brayn armato d. cum reple com bato na agu-
tha, e querey Vasquez proterito doventi in m-
ret, non tunc ere possint reagis com pro-
babilidad d. uiti. Aisti cum tentatur pri
obitad per Brayn, qui cada sus mais uer-
cubado, uerq. diuitem, sub puer d. mort.
O querey Francisco Vasquez, uerito que
erat baldado, tunc sus obitadon per
re dimmer Brayn d. sus criminis
intimias, e continendo pites continues
ameas d. mure, qui sus uide corri
sus puer, mure, qui sus testimio
puesu entrey d. diuitem, qui hauri
cecidit d. puerim, e qui sus testimio
nre, tunc ceteris, cum puer, per
soud per mais d. Brayn a querit
Citade. Issu mais qui Sus Brayn disape-
nua d. accompanit per Uiti Senti, non
tunc mais uolte. ali, non obitad sus pro-
fissat d. mure d. tunc uerq. sus com-
pauerit inaquith lyer e qui est facti
e continendo per tunc e sus autis arid
non pri puer in duvida Pader a palam
a Puer Senti Publici per est pri diti na,
d. tunc a requere. Pader a palam a adyde
d. querey per est pri diti na d. tunc e
reper. Per na d. mais tunc, non
tunc sus puerim, tunc se per puer d.
sus d. puerim, e quid d. puer d. tunc e

Outidas

Certifico que intimui a testemunhas acima
para que comparecerem a render sua actuação re-
gularmente dentro de um anno a certos dias, 4000
e de lá e comparecer a este juiz. sob as penas
de lei porem se recusar, e em p.

Intimui a Sr. Maria 9 de Junho de 1812

O Censor

Francisco Theodoro Moraes

4º Testemunha

Pedro Joral, de trinta e dois annos de idade, solteir-
o, jornalheiro, natural de Hespanha, morador no
acampamento quando e um, com costumes muito
veros. Testemunha, que tendo prestado o compromisso 8000
muito legal, promettera dar a verdade de que
sabia e lhe fosse perguntado, e sendo interro-
gado sobre os factos constantes de seu juiz de factos,
que lhe foi lido. Respondeu que achando-se
na cozinha de casa, onde se achava muito
o queixo Francisco de Santo Vasquez, ouvia bem
Marta Brayn euigar daquella a quantia de
cinco cruzes e tantos (nao sabendo precizar
os tantos) ao que lhe retorquiu Vasquez. Por que
lhe foi a dar meu dinheiro? Estabeleceu-se
confusao entre ambos, restando Brayn apor-
tar-se (nao sabe como) de dinheiro euigado e
o queixo mesmo doente, fugir de seu apogio.
Perguntado por que sabe que Brayn aporrou-se
de dinheiro e se temera mais de qualquer vi-
lencia por parte de lido? Respondeu que sabe ter
Brayn se aporrou de dinheiro por ver o seu

acertarem grande garantia em balsa e consequente
a violencia affirmar ter havido naõ se' pelo modo
intimato, progre fallar Draym, como pelo
fuga precipitada de quicquid. Dado a palam
de Doute Perreuter Sublie, pro est pro diti nade ter
a requirer. Dado a palam se adrogate de an-
ter, pro est pro diti nade ter a reprim. E como
nada mais hã, nem the pro paguente, Dm-
pro finto e seu deperiole, e quid depm e lide e
achor compom assigim com e jmi e pastis
e que lare est tem. Cu, Francisco Nicãis
e Alcom, Liem e nom; Em Tempo Assigim e
rige de intimato pro nos saber he nem vere-
ver Vicente Sabado. O Livro Francisco e Vi-
cani e Alcom.

João Chacou

Vicente Salvador

Vulpiano Taveredo Rodrigues Machado
Manuel Leandir Casanova Fereira

Certidão

4m
Certifico que intimou a intimando super, para
que, caso lide e mudar seu actus registris
dentro de um anno a' certo diti diti e com
mumegam a est juiz, e o pens e liti, pime
Seuente, Dm fi. Alcom e Pro Medor, 31 de April 1812

O Escrivão

Francisco Nicãis f. Alcom

e achar conform, assym com o feni e part
Do que tudo da fi. En. Romulo. Nicasio e Mo-
rum, bens e unum

João Chacow

Manuel Sarte

Vulciano Tauredo Rodrigues Machado
Manuel Candido da Silva Pereira

Certidão

Certifico que intima a testemunha supra, paga que, com
tudo o mundo que actua vendem e compra de um anno
e emmora e est. fuz, tot o puzos e lis; fi-
cen Sarte, e da fi. de intima 31 de Junho 1812

Pleuro

Francisco Nicasio Moraes

3ª testemunha

João Siqueira, de quarenta e dois annos de idade, solteiro,
casado, natural de Rio de Janeiro, mora-
do no bitorio quarenta e um, em Curitiba, Jui-
na, testemunha, que prestando o compromisso legal,
promettera dizer a verdade do que se lhe pedir e da
poua perguntada e sendo interrogado sobre o facto
constante da guerra de factos, que lhe foi lido.
Respondeu que no dia triz de corrente por volta
de tres horas da tarde, presenciou um roubo, para e
lado da casa de seu vizinho Francisco de Santo Vazquez
e como no exercicio de sua profissão temer de
penetras em casa com um Alentejo Bragança ar-
mada de um rifle com bala me agachar e
meocar e Vazquez de noite, eja mas lhe entra-
gase com quantia determinada, que saber
possumo elle. Vazquez, achando-se presente em

em uma red, South & febre, não reagiu, mo-
ver-se, vendo, que Monti Bragan não estava
longe de por em execução suas ameaças de
morte. Resolvi mandar entregar a sobre de di-
stribuição de folha de pagamento no importante de
crédito contra quintante e vinte mil mil, o que foi
feito pelo seu encarregado a pagamento Manuel
South. Perguntou, porque não tinha esse documento
e outros, que chegavam na região atraídas
pela desconfiança, não pagados e a tal de que
se, Francisco Vazquez? Respondem que por
sua parte não possuem documentos Kasper
recebidos de vítimas de um tão desesperado
por Bragan, e como ele está os outros dizem,
que não são nem suas vidas no livro de
um rifle. Dize mais que no documento que
está e um em fact e' garantimento contra
ele e ainda não tenho quem passe em
duvida sua veracidade e autenticidade. Dado a pala-
vra ao Promotor Publico por ele foi dito não ter a
resposta, Dado a palavra ao advogado. O outro por
ele foi dito não ter a resposta. E como mais
uma, nem se foi pagando, deu e por fim o
seu depoimento, e quer, depois de tudo o que se fez e a
desconfiança, assegurar com o fim a parte,
de que se fez. En. Francisco Theodoro de Moraes,
Lente e nome

João Chaves

Rosa Leiza

Vulpiano Fauredo Rodrigues Machado

Manuel Landis do Fato Pereira

Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, 28 de Agosto
de 1912. João Chaves

Data

As vinte e oito dias do mº de Agosto de mil
novecentos e doze, neste Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira D. Estado de Mato Grosso,
em meu cartório, por parte do Ecclesiastico, 1.º...
meu doutor Doutor João Chaves, Juiz de Direito
do Comarca em geral interposto, visto antes de
que por Carta, foi este termo. Eu Freire
em Acaia de Moraes, Juiz de Direito.

Outro

Certidas

Certifico que em cumprimento do despacho
deste, expedi mandado de intimação ao que
restou Meysa Bragança e tomá acervo es 4.º...
testimonhos Vicente Salvador, Manoel Souza,
João Luis e Pedro Joral, sendo de mesmo
seu nome ao Doutor Vulpiano Tormentinho
João Machado, Promotor Publico do Co-
mun e advogado do queixo Manoel Cam-
ilo do Senhor Doutor Evidente,
João fº.

Santo Antonio e Rio Madem, 28 de Junho de 1812
O Escrivão
Francisco Xavier de Moraes

Fontade

1.000 Aos Vobos e um dos de uns de Agostinho mil
novecentos e setenta e sete, vobos Vobos de Santo Antonio
O. Rio Madem, Cid. O. Math. Gross, um
uma cartoria, juntos a' este auto e mandado,
que a' vista de vobos de que para constar
tudo este termo. Eu, Francisco Xavier
de Moraes, Escrivão, escrevi

Fontade

Exmo Sr. J. J. J. de Direito da Comarca de São Antonio do
Rio Madeira do Estado de Math Grosso

Informe o Escrivão, do Juiz
de primeira instância
Villa de S. Antonio do Rio
Madeira, 10 de M. de 1912
João Chaves

Air Manuel Candido do Fauto Perim, advogado do Sub-
lil hespanhol Francisco de Fauto Paquer, no processo
crime intentado pelo mesmo contra o norte ameri-
cano Mister Bryan, que, havendo P. C. C. conce-
dido ao acusado requerer dia para apresen-
tar suas testemunhas de defesa na queixa
contra elle dada neste Juiz pelo crime de
extorsão, aconteceu nos ter o Supplicado requere-
rido tal dia procurando destaarte protellar a
Conclusão do processo. Assim pois, já se achau-
do expirado o prazo para esse fim, o Suppli-
cante

P. a P. C. C. se dispõe requerer
ao Excmo Sr. J. J. J. de Direito sobre
o alçada

P. de Direito

São Antonio do Rio Madeira 10 de Setembro de 1912
Manuel Candido do Fauto Perim



Em

Em satisfacção ao requerimento, Supplico P. Executório
ante Senhor Doutor Juiz de Direito de Comarca
exarado na petição de nº, arrempe em informe, 55000
que o requerido. Mister Drayn até a presente
momento de se produziu a seu favor no presente
processo e nem tão pouco requerer designação de
dia para tal fim.

S. Antonio de Rio Madeira, 10 de Setembro de
1912 O'Brien
Francisco Xavier de Moraes

Concluyat

E logo em seguida fazer este auto concluso ao
Executório Senhor Doutor Juiz de Comarca, Juiz
de Direito de Comarca, e que, para constar,
faço este termo. Em, Francisco Xavier de Mor-
aes, Escrivão e Minis.

Di-se vista ao interrogatório e ao
querido e ao Dr. Promotor Publi-
co. Vêlha de Santo Antonio
do Rio Madeira, em 10 de Setembro
de 1912. João Chacou

Petr

Na mesma data supra por parte do Executório
três Senhor Doutor Juiz de Direito de Comarca,
e não mais carta ou fora entrego
este auto, e que, para constar,
(Em Francisco Xavier de Moraes, Escrivão
e Minis)

De
Vinte

Na mesma data vós em meu Cartão
faz vós carta com vós e amigos,
Manuel Candido do Couto Pinheiro, por 1.000
cruzados e quinquenta, e por faz vós vós
em Francisco Neres e Alvaro, e em
e em

Est

Por um papel separado.

Em 10 de Setembro de 1912

Manuel Candido do Couto Pinheiro

Meritíssimo Julgador!

Nisto os autos juntos e attenta a força probante dos depoimentos das testemunhas envolvidas a fls..... para logo domina e subjuga o Espírito de que as gestula e perquire, dicta busca escrupulosa a verdade que deve ser o alvo que tem em mira o Julgador, com ciencioso, a profunda e irrefragavel veracidade que transpira de todas as suas peças na coesão admiravel de suas partes e na sua harmonia d'ellas com o todo, na surpreendente relação das circumstancias que a permeiam com o facto principal cuja existencia se investiga, correspondencia essa tanto mais significativa e concludente quanto mais coherentes se revelam em meio a sensivel diversidade de da forma e da expressa que revestem, caminham do todas a uma, para a formação do critérium do facto principal acolchetando-se, coadunando-se, encadeando-se harmonizando-se e conjugando-se de maneira tão singular e eloquente que não há por onde dirigue o Espírito do Julgador que se não sintá saltado da evidencia que d'ellas emerge á luz victoriosa de uma convicção esmagadora e irresistivel! Com effeito, meritíssimo Julgador, si a

[illegible]

III Ubi ? Onde se o crime commettedo ? No kilometro 4/ da Estrada de Foz Madeira e Inhamitê, dentro da casa do queixoso, cujo acesso inviolavel, segundo o conceito juridico de todas as legislações, penetrou para levar a effecto suas intencões criminosas. (Vide testemunhos de n.º 1, 2.ª, 3.ª, a fls.)

VI Cuius ? Porque ? Que extranhos motivos determinaram o rio a' perpetração do facto delictuoso ?

A "auri sacra fames" a ambição desmedida, o incopitado desejo de apressar-se do alheio contra o consentimento do seu dono, depois esboçado a principio numa determinação vaga da faculdade, que se foi a pouco e pouco delineando, caracterizando, até affirmar-se objectivamente, actuada pela premeditação voluntaria, no facto delictuoso da aggressão fria e revoltante de que fazem fe' maxime e parte os depoimentos de fls.

V Quando ? Como ? Pela maneira mais arbitraria e audaciosa por que é possível fazer o. Invasão da casa de morada do queixoso esta coisa santa e sacratissima na expressão significativa de todos os direitos que lhe consagram unanimemente a inviolabilidade "quis sanctius quam domus civis" ? penetrando-lhe o recibo defeito, saltando-a, a não tenente, e o que mais releva, abusando da fraguera occasional em que laborava o paciente prostrado em uma rede, em estado de relativa paridade de sua saúde.

VI Quando ? A' hora post meridiam em que todos os braços se acham postos ao trabalho honesto, sabendo achar-se o queixoso em estado de prostração morbida, impossibilitado de defesa phisica dada a sua debilidade de forças, privado do concurso dos seus serviciaes para o effecto da repulsa de aggressor, pois estes se acharam na sua maioria entregues ao labor productivo, e o

para que ab de encounteram per uma commissão
feliz, isto, supplemendo os objectos de ella
das foras e moperada (vid. deprim. de 10/13 de
v. 18 et seq.) e deprimido para qd resistir
que de for offerece, fôrta que necessariamente se der a
contribuição da sua responsabilidade na lista deprimida
a que se praeem articular. (vid. deprim. de 10/13 de 14)

Se si aduiz e supplemendo a quem a se a por mto.
hã e se hã que e a accuar de no pto de
dos fôrta e praeem de fôrta, que de
côrta, deprimido, de hã e de hã que de
no depara na lista de fôrta deprimido
que a deprimido na lista, que na sua
pica constituição, e na circumstancia que
deprimido, e deprimido, e deprimido, e deprimido,
em que, na supplemendo de uma fôrta deprimido
e deprimido, a que na fôrta deprimido de a
restituição de fôrta, de fôrta, em deprimido
memoria na supplemendo, os mto. deprimido
na deprimido?

Se si aduiz e supplemendo a quem a se a por mto.
hã e se hã que e a accuar de no pto de
dos fôrta e praeem de fôrta, que de
côrta, deprimido, de hã e de hã que de
no depara na lista de fôrta deprimido
que a deprimido na lista, que na sua
pica constituição, e na circumstancia que
deprimido, e deprimido, e deprimido, e deprimido,
em que, na supplemendo de uma fôrta deprimido
e deprimido, a que na fôrta deprimido de a
restituição de fôrta, de fôrta, em deprimido
memoria na supplemendo, os mto. deprimido
na deprimido?

Se si aduiz e supplemendo a quem a se a por mto.
hã e se hã que e a accuar de no pto de
dos fôrta e praeem de fôrta, que de
côrta, deprimido, de hã e de hã que de
no depara na lista de fôrta deprimido
que a deprimido na lista, que na sua
pica constituição, e na circumstancia que
deprimido, e deprimido, e deprimido, e deprimido,
em que, na supplemendo de uma fôrta deprimido
e deprimido, a que na fôrta deprimido de a
restituição de fôrta, de fôrta, em deprimido
memoria na supplemendo, os mto. deprimido
na deprimido?

invariáveis das testemunhas de N.º 1, 2, 3 etc.

A única testemunha que fala sobre a importância do dinheiro extorquido, não nega, antes confirma, que viu o quixoso embolsando grande quantia a julgar pelo volume dos pacotes.

b) que empunhando Mr. Brauer, em acto de quasi execução do seu criminoso intento ameaçava descerre-lhe sua arma sobre o quixoso, a puch de ver-se o mesmo obrigado a refugiar-se no interior de sua casa, por ter que sua vida corria serio perigo, este ordenou, sob a pressão da violencia que lhe era feita, que o seu empregado de nome Manuel Souto, encarregado do pagamento do pessoal de Serrico, entregasse a Mr. Brauer a somma sobejante do dinheiro da folha de pagamento.

C que este depoimento que é o da testemunha sobre N.º 3 fls... confirma e corrobora muito coincidência quasi litteral o que está exposto a fls... onde a 2.ª testemunha depõe q: "Aquixoso Francisco Par
ques seu que era haldado todos a suas obsessa
coas para demover Brauer do sua criminoso intencão,
e conhecendo pelo continuas ameaças do mesmo que sua
vida corria serio perigo, mandou que ella testemunha figurer
entrega a dinheiro que havia excedido do pagamento, e que ella
testemunha tambem reterorizado quempim, passando para
as mão de Brauer, a quantia citado."

E como ultimo e irrefragavel facto de luz sobre a verdade deste processo, exalçando julgado, ali está o facto significativo da fuga do criminoso, da sua occultação calculada e pertinax in fraude iustitiae elementos

ao meu rei, eminentemente e acima de todos proban-
te da sua culpabilidade já agora confessada, por
como muito judiciosamente preceitua o an-
tigma: "qui tacet confitere videtur" e como
em caso que todos os direitos recorre
sem ao Julgador e recurso da condemna-
ção ao contumaz por isto que a obstina-
ção, em tres casos, equivale a' confissão do
delicto, e considerando que o réo commettera
o crime dito de extorção pelo qual se acha
incursão no art. 362 § 1º do Código Penal,
pelo por isto a ^{1ª} a pronuncia de mesmo
no maximum das penas do referido artigo, por hare-
rem concorrido as circumstancias aggravantes
dos paragrafos 5º, 7º, 9º, 12º e 15º, continuados, do
artigo 39 do mesmo Código.

E. Justiça

Paul, Autor

Manuel



10 de Setembro de 1912

Reino

per istum. Cu. Frumenti. Necatis
Munus. Eund. et ceteris

Conclusão

Ad decessum dei, de mus de Salmato et
multis muneribus et donis, multis vestibus et
Lentis Antiquis, et Pius Madras cum
multis cartis facit istis artibus emula-
tis in Excellentissimo Ludovico Pontis 1.000.
Juni de Pontis et Curia, De quo fa-
cit ista summa. An, Franciscus Nicolis
et Almus Eius et ceteri

87

Sellados e preparados
 voltam os centros. Sinto
 Antonio, 19 de 7^{to} de 1912
 João Chaves

De
Lark

Na mesma data supra por parte D. Cecilio
tirino Doutor Doutor Juiz de Direito & Comarca
nos foram entregues estes autos, & por fim
este livro. Eu, Francisco Accacio & Mr.
van Cien & c.

Quia

Estos autos han de pagar tres mil e no-
vecientos nin e setenta correspondiente a on-
ze folios escritos e diez con tercios
de Antonio de Rio Madrid, 18 de Setiembre 1812
O Juan Francisco de Arce y Moreno

Pelo

Por des deus do mar e Estreito do mar novo
entre e dos, entre Villa de Santo Antonio
de Rio Abaixo do Estreito e Matto Grosso, 1000
um um castro um fozo entrego
esta carta, de que faz este termo. Eu
Francisco Nicaes de Moraes, Ligeiro
o crami

Pelo

Na mesma data e fozo um um castro,
no fozo esta carta com visto e por
os Viscontes de Moraes, Portogal, de 1000
e, e entre Villa de Moraes, de que
faz este termo. Eu,
Francisco Nicaes de Moraes, Ligeiro
o crami

Pelo

Pela leitura do presente processo e
da prova testemunhal que no mes-
mo se encontra se evidencia
que o subdito americano
Mist Brigu no dia treze de
Agosto de 1912 no lugar de
umad. deampamento de
Villa Martinho, extorpi do subdito
hepaulo Francisco Louro Vas-
ques a quantia de cinco con-
tos e quinhentos mil reis, se
evidencia mais que, para a
execução do crime de que
se trata, serviu-se de uma ar-

uma de fôgo: se evidencia final-
mente que consciente do crime
que praticou, fugiu para a
Republica da Bolivia, a fim de
evitar a accção da Justica.
Dos autos se vê que as testi-
munhas são concordes em affi-
mar que a autoria do crime
peza sobre Bryn corroborando
ellas ~~o~~ allegação da guisa de
folhas 2.ª e de modo a con-
vencer esta Promotoria.

Em vista portanto do allegado, e
provado nestes autos copiosos
pela pronuncia do querellado
nas penas do gráo maximo do
art 362 § 1.º do Codice Penal ~~ento~~
tem concorrido as circumstan-
cias aggravantes dos paragrafos
5.º, 8.º, 9.º, 12.º e 15.º do art 39 do refe-
rido Codice, e requiro a prisão
do mesmo querellado por
se tractar de um crime
inagracavel, por faltar de
justica

Villa de Santo Victorio 12 de Setembro de
1912. Vulpiano Macedo Rodriguez Fielles.

Pat

Na mesma data supra em novo
cartorio por parte do Doutor Promo-
tor Publico e Lemmas em presen-
cia destes autos, do que faz